



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 152/2021

Suspender, até 31/03/2021, os prazos em curso nos processos físicos em trâmite na Justiça Eleitoral do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 23 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a adoção de rigorosas medidas restritivas à circulação de pessoas adotadas em diversos municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do trâmite processual na Justiça Eleitoral do Paraná;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 15/03/2021 até 31/03/2021, os prazos processuais em curso nos processos físicos ainda em trâmite na Justiça Eleitoral do Paraná.

Art. 2º Considerando a plena acessibilidade aos processos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico – PJe, não se aplica a eles a suspensão tratada no artigo antecedente.

§1º Não haverá qualquer prejuízo aos atos processuais e audiências designadas nos processos eletrônicos, as quais deverão ser realizadas por meio virtual.

§2º Em caso de comprovação da impossibilidade de realização do ato por meio virtual, a audiência poderá ser adiada pelo Juízo Eleitoral, observando-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

se a celeridade e a duração razoável do processo eleitoral, nos termos do artigo 97-A da Lei nº 9.504/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 15 de março de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 060087/2021, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">TITO CAMPOS DE PAULA <i>Assinado eletronicamente em 15/03/2021 19:28:17</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.